



PROCESSO Nº. 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

**MINUTA DE CONTRATO Nº.05/2025., QUE ENTRE
Angelândia/MG E A EMPRESA CARLOS XAVIER DE
MATOS 12903481628 EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

PARTES:

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Angelândia-MG, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia-MG, Avenida Ângelo Torquato de Souza, 794, Bairro Esplanada doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Aparecido Lopes Cordeiro brasileiro, portador do RG Nº 27.710-864, e do CPF nº 180.370.678-31 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Sara Rodrigues, Nº: 56 CASA ,Bairro: Centro, Cidade: Angelândia/MG CEP: 39685-000..

CONTRATADA:

A empresa CARLOS XAVIER DE MATOS 12903481628, com sede no CRG GROTA ESCURA S/Nº Bairro Zona Rural na cidade de Angelândia/MG, CEP 39685-000 – MG,



inscrita no CNPJ 21.796.795/0001-66, neste ato representada pela Sr. CARLOS XAVIER DE MATOS, Inscrição no CPF Nº 129.034.816-28

1.3. DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 008/2025, Dispensa de Licitação nº. 006/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75 e para o inciso II do artigo respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente: a Contratação de Serviços de Gerenciamento de Redes Sociais, Gravação de Conteúdos, Filmagens, Edição de Artes para Post e Transmissão ao Vivo em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Angelândia/MG, conforme termo de referência e demais anexos do aviso de dispensa de licitação nº 006/2025.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. DO PRAZO:

O período de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogáveis a critério da Câmara, mediante a celebração termo aditivo e desde que autorizado em lei

IV - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de valor de R\$ **2.000,00**(dois mil reais) mensais, sendo o valor anual de R\$ **24.000,00**(vinte e sete mil reais) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara:



4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5. Se o objeto não for entregue/executado conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

5.1. As obrigações da **contratante e contratada** estão dispostas no Termo de Referência anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Câmara Municipal 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de
Impostos 0008 10.000,00



CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Servidora designada pela Câmara Municipal de Angelândia ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração do Legislativo.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.5. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Angelândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa em definitivo (após garantido o contraditório e ampla defesa), com o setor de tributos da entidade.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:

8.1 As sanções estão descritas no Termo de referência;

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão deste contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA XI- DO REAJUSTAMENTO:

11.2 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA XII- DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO:

12.1 Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:



13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA XIV- DA EXTINSAO DO CONTRATO:

14.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA XV- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 562/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA XVI- DO RECEBIMENTO:

16.1 Os serviços serão prestados conforme cronograma da Câmara Municipal de Angelândia/MG.

CLÁUSULA XVII- DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e



apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



CLÁUSULA XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Capelinha/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Angelândia/MG 10 de julho de 2025

João Aparecido Lopes Cordelro

Presidente Câmara Municipal

CARLOS XAVIER DE MATOS 12903481628

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: Luís Carlos de M...

CPF: 113 028 826 47

NOME: _____

CPF: _____